

LEI Nº 012 / GPMS / 93.

DE 64 DE março DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS"

O Prefeito do Município'
Mirante da Serra-RO, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara'
Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o
Fundo Municipal de Saúde - F.M.S., como instrumento de suporte fi
nanceiro para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, in
tegrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - O fun
do Municipal de Saúde fica cingido à Secretaria Municipal de Saú
de, sendo gerido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 2º - O Sistema Úni
co de Saúde - SUS compor-se-á de todas as unidades que prestam ser
viços à população a nível público, independente da instituição a'
que se vincula.

Parágrafo Único - As uni
dades de saúde mencionadas nesse artigo deverão pertencer à rede'
de Saúde, dentro do princípio de hierarquização e integralidade '
das ações.

Recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

PROTÓCOLO
PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO

I - Recursos provenientes

contribuições, transferências e participações em convênios e ajus

II - Auxílios, subvenções,

LEI Nº 012 / GPMS / 93.

FL 02

e juros provenientes da aplicação de seus recursos;

IV - Taxas, alvarás, multas provenientes da área da Saúde de vigilância sanitária;

V - Recursos oriundos do Estado.

VI - Dotação consignada no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

Art. 4º - decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo são de competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos acima referidos será efetuados através de conta especial em Banco Oficial, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão aplicados:

I - No financiamento da rede de serviços de Saúde que estejam à disposição da população, finalísticos de universalização, equidade e integralidade das ações;

II - No pagamento de vencimento, salário e gratificações de pessoal envolvido no planejamento, administração e operação dos serviços de Saúde;

III - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projeto específicos;

IV - Na aquisição de material permanente e de consumo para a manutenção do Sistema Único de

LEI Nº 022/GP/93

FL 03

V - Na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para adequação da rede física.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão aplicados nas instituições participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito o Município de Mirante da Serra-RO., através da Secretaria Municipal de Saúde, com a gerência e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

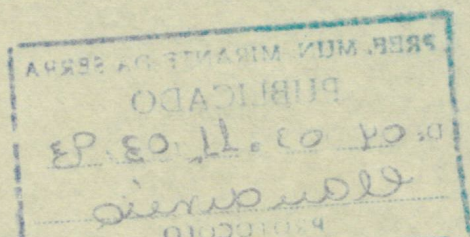
Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Saúde e as instituições que recebem financiamento do SUS, prestarão contas, trimestralmente, ao Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Segundo - As prestações de contas da utilização dos recursos públicos pelo Fundo Municipal de Saúde e pelas instituições, serão realizadas e apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



Ednaldo Andrade
Prefeito Municipal

1911 1002/23/23
11.03

V - Na construção, relog
na, ampliação, substituição e locação de terreno para edificação da
rede elétrica.

Art. 82 - Os recursos do
Município de São João - RJ, serão aplicados nas seguintes
participações do Estado União de São João - RJ, no âmbito o Municí
pio de São João - RJ, através da Secretaria Municipal de
Saúde, com a finalidade e aplicação do Conselho Municipal de Sa
de - RJ.

Parágrafo Primeiro - O
Município de São João e as instituições que possuem interesse
mento do RJ, apresentarão, trimestralmente, ao Conselho Mun
dual de Saúde.

Parágrafo Segundo - As
prestação de contas da utilização dos recursos públicos pelo Mun
do Municipal de São João e pelo instituições, serão realizadas
apresentadas anualmente ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 79 - O Poder Execu
tivo regulamentará esta Lei em prazo de 180 (cento e oitenta) dias

contados de sua publicação.
Art. 80 - Esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.
Art. 81 - Revogam-se as
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
HORAS: 16.00 h
4 103 93
CHEFE

Abdão Andrade
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
39.03.11.03.93
D: 04.03.11
elavado